



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 276/2026

Dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Transtorno do Espectro Autista em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araraquara.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Transtorno do Espectro Autista em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araraquara.

Art. 2º O candidato com Transtorno do Espectro Autista pode solicitar as condições adequadas de participação que estejam atestadas por documento emitido por profissional competente, a exemplo de:

- I - concessão de tempo adicional para a realização das provas;
- II - disponibilização de profissional leitor; e
- III - disponibilização de profissional transcritor.

Parágrafo único. Deve ser disponibilizada sala diferenciada ao candidato com Transtorno do Espectro Autista, caso seja deferida sua solicitação por profissional leitor ou transcritor.

Art. 3º Os editais de concursos públicos e processos seletivos municipais devem prever, de forma expressa, as condições adequadas de participação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A banca organizadora deve garantir que supervisores, fiscais e demais profissionais envolvidos na aplicação das provas estejam orientados quanto às condições adequadas deferidas a cada um dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes tratamento adequado, respeitoso e isonômico.

Art. 5º Fica a administração pública municipal obrigada a prever a penalidade de multa nos contratos firmados com bancas examinadoras em caso de descumprimento aos preceitos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALCINDO SABINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALCINDO SABINO Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 276/2026/9731/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 0X0F-F3R0-VE73-83H2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições efetivas de igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos municipais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a disponibilização de recursos de acessibilidade nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no âmbito do Município de Araraquara.

A Constituição Federal consagra a igualdade como direito fundamental e estabelece que o acesso aos cargos públicos deve observar os princípios da isonomia e da impessoalidade. Todavia, a igualdade meramente formal mostra-se insuficiente para assegurar a participação em condições equitativas de pessoas que enfrentam barreiras decorrentes de suas condições neurodivergentes. Nesse contexto, a adoção de recursos de acessibilidade representa instrumento indispensável para a promoção da igualdade material, permitindo que todos os candidatos possam demonstrar seus conhecimentos e aptidões em condições compatíveis com suas necessidades específicas.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo igualmente aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade, às adaptações razoáveis e à eliminação de barreiras que possam restringir a participação em igualdade de oportunidades.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem ter dificuldades relacionadas ao processamento de informações, à leitura, à escrita, à concentração ou à sobrecarga sensorial, circunstâncias que podem comprometer o seu desempenho em provas, independentemente de sua capacidade técnica ou intelectual. A disponibilização de recursos de acessibilidade, como tempo adicional para realização das provas, profissionais leitores e transcritores e salas diferenciadas, constitui medida proporcional e adequada para eliminar barreiras e possibilitar que a avaliação recaia sobre o conhecimento e as competências do candidato, e não sobre limitações decorrentes da forma de realização do certame.

A proposta também se harmoniza com a legislação municipal já existente sobre a matéria, especialmente com a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal, e com o Decreto nº 13.493, de 6 de março de 2024, que regulamenta a referida Lei. O Decreto estabelece que os conceitos, critérios e requisitos relativos às pessoas com deficiência devem observar a legislação federal pertinente, além de assegurar a possibilidade de adaptação das provas e do curso de formação e de tratamento diferenciado aos candidatos que dele necessitarem.

Nesse sentido, não se pretende estabelecer regime incompatível ou dissociado das normas municipais vigentes, mas complementar e conferir maior concretude às garantias já reconhecidas pelo Município, estabelecendo de forma expressa condições adequadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

participação para candidatos com Transtorno do Espectro Autista. A propositura estabelece critérios objetivos para a concessão desses recursos, mediante solicitação do candidato e comprovação de sua condição, além de determinar que os editais dos concursos públicos e processos seletivos informem expressamente a possibilidade de requerê-los, conferindo transparência, segurança jurídica e previsibilidade aos procedimentos adotados pela Administração Pública.

A presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Araraquara com a promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades, contribuindo para que os concursos públicos e processos seletivos municipais sejam cada vez mais acessíveis, inclusivos e compatíveis com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Diante do relevante interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 11 de setembro de 2026.

ALCINDO SABINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=0X0FF3R0VE7383H2>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **0X0F-F3R0-VE73-83H2**

